



LEI ORDINÁRIA Nº 2036

de 03 de outubro de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria para construção de unidades habitacionais em Programas Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria para construção de 86(oitenta e seis) unidades habitacionais nos seguintes imóveis assim identificados:

I. QUADRA 01 - Lotes 02 a 05;

II. QUADRA 02 - Lotes 04, 05A, 06 e 07A;

III. QUADRA 03 - Lotes 01 a 04;

IV. QUADRA 04 - Lotes 01 a 18;

V. QUADRA 05 - Lotes 06, 08, 10, 12, 15A, 16A;

VI. QUADRA 06 - Lotes 01 a 18;

VII. QUADRA 07 - Lotes 01 a 14, 15A, 16, 17A e 18A;

VIII. QUADRA 08 - Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11;

IX.

QUADRA 09 - Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15A;

Art. 2º..

O Termo de Parceria tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e a contratada, no campo da habitação para construir 86 (oitenta e seis) unidades habitacionais com 42,58m², de área construída, com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo - FGTS - PMCMV, conjugados com demais Programas Habitacionais de Interesse Social, na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º..

Referidos lotes serão incorporados ao referido financiamento junto ao Agente Financeiro pelo valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais), cada unidade, perfazendo o montante total de R\$301.000,00(trezentos e um mil reais), que serão revertidos aos cofres públicos para aquisição de futuras áreas habitacionais.

Art. 4º..

A contratada terá a responsabilidade e obrigações de estabelecer o programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receitas e despesas, bem como, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades.

Art. 5º..

A contratada, após assinatura do TERMO DE PARCERIA com o Poder Público Municipal, será a responsável pela contratação da empresa construtora, bem como pela aquisição de bens e serviços, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º..

Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar a contratada como contrapartida do Termo de Parceria, recursos financeiros no valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), por unidade habitacional, perfazendo o total de R\$129.000,00(cento e vinte e nove mil reais).

Art. 7º..

Os recursos financeiros para a construção das 86 (oitenta e seis) unidades habitacionais serão totalmente financiados entre o mutuário e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º..

A Contratada, obrigatoriamente, elaborará e apresentará ao Poder Público Municipal, a competente prestação de contas do adimplemento do seu objeto, bem como de todos os recursos de origem pública recebida, mediante o termo de parceria até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês da competência, elaborando o relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e demais peças contábeis exigidas, firmado por contabilista e pela Diretoria da Contratada.

Art. 9º..

O prazo do Termo de parceria será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10.

As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Interesse Social - FIS, suplementadas se necessário.

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.821, de 03 de julho de 2012.

Camapuã - MS, 03 de outubro de 2.016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de
Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em